



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

PORTARIA N. 34, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova o Regulamento de Pós-Graduação.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos V e VI do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 905 de 16 de dezembro de 2013, e em conformidade com a decisão colegiada do CONAD, proferida na 1ª Reunião Ordinária de 2016, resolve:

Art. 1º Editar a presente Portaria com o objetivo de aprovar o Regulamento de Pós-Graduação da ESMPU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Regulamento de trabalhos de Conclusão de Curso da ESMPU (aprovado pela Resolução n.º 5, de 27/11/2012).

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República
Diretor-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SUMÁRIO

- Título I – Das Disposições preliminares
- Título II – Do Projeto Pedagógico
- Título III – Da Seleção de docentes: capacitadores, conteudistas e tutores
- Título IV – Da Inscrição, da seleção e da participação
- Título V – Da Avaliação
- Título VI – Das Parcerias e do Apoio Financeiro ou Institucional
- Título VII – Da Certificação
- Título VIII – Do Trabalho de Conclusão de Curso
 - Capítulo I – Do Prazo, da formatação e da estrutura
 - Capítulo II – Das atribuições
 - Seção I – Do Coordenador de Ensino do Ramo
 - Seção II – Do Orientador Pedagógico do Curso
 - Seção III – Do Orientador de TCC
 - Seção IV – Dos Avaliadores de TCC
 - Seção V – Do Participante
 - Seção VI – Do Registro Acadêmico
 - Capítulo III – Da Avaliação e da Aprovação do TCC
- Título IX – Das Disposições Finais

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU oferecerá cursos de pós-graduação profissionalizantes, com elaboração de trabalho de conclusão de curso – TCC.

Art. 2º A ESMPU poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior para a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º Os cursos de especialização *lato sensu* terão duração mínima de 360 horas-aula, distribuídas em um período de até 18 (dezoito) meses, não computado o tempo destinado à elaboração do TCC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 4º O orientador pedagógico deverá possuir titulação mínima de mestre e estar no pleno exercício das atividades funcionais.

Art. 5º Os cursos ministrados na modalidade presencial terão o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 35 (trinta e cinco) participantes.

Art. 6º Os cursos a distância terão o mínimo de 35 (trinta e cinco) e o máximo de 50 (cinquenta) participantes por turma.

Art. 7º São componentes curriculares dos cursos de especialização lato sensu:

- I – disciplinas;
- II – trabalho final.

Art. 8º Poderão ser ministradas concomitantemente até 3 (três) disciplinas.

Art. 9º As disciplinas terão no mínimo 4 horas-aula.

Art. 10. A hora-aula das atividades acadêmicas será de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 11. A bibliografia básica terá de 2 (dois) a 4 (quatro) títulos por disciplina.

Art. 12. Para cada curso de especialização lato sensu a ESMPU manterá em sua biblioteca:

- I – da bibliografia básica: um exemplar de cada título indicado por grupo de 3 (três) discentes;
- II – da bibliografia complementar: 4 (quatro) exemplares de cada título indicado para cada grupo de 50 (cinquenta) discentes.

Art. 13. A bibliografia básica indicada pelos docentes será em língua portuguesa.

Parágrafo único. A ESMPU poderá adquirir materiais e obras, inclusive em idioma estrangeiro, para leitura complementar de caráter não-obrigatório.

Art. 14. Para fins de equivalência, não serão aproveitados estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursados, ressalvadas as decisões do Conselho Administrativo (CONAD) em sentido contrário.

Art. 15. Não será permitido o trancamento de matrícula nos cursos de especialização lato sensu.

Art. 16. A ESMPU não se obriga a repor disciplinas perdidas pelo discente, salvo nas ausências decorrentes de licenças e afastamentos previstos em lei.

Art. 17. O abono de falta será analisado à luz da legislação vigente.

Art. 18. As ausências decorrentes de licenças e afastamentos previstos em lei deverão ser compensadas por atividades complementares afins, definidas pelo docente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 19. Somente poderão se candidatar aos cursos de especialização lato sensu os portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Os critérios para a candidatura constarão do edital da atividade, publicado na página da ESMPU.

Art. 20. O candidato que, assinado o Termo de Compromisso, desistir formalmente, abandonar a atividade, ou não obtiver a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista, deverá ressarcir todas as despesas delas decorrentes, ressalvado motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 21. Nos casos descritos no artigo anterior, o candidato ficará impossibilitado de participar de atividade acadêmica de mesma classificação por até dois anos, a partir da decisão definitiva de aplicação da penalidade.

Art. 22. Ao discente aprovado será conferido certificado de Especialista *Lato Sensu*.

TÍTULO II
DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 23. O projeto pedagógico será elaborado a partir do Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT) e do interesse institucional do MPU.

Art. 24. O projeto pedagógico conterá os seguintes elementos:

- I – identificação do ramo ou da ESMPU;
- II – nome da atividade;
- III – modalidade (presencial/EAD);
- IV – data provável de realização;
- V – cidade/local de realização;
- VI – carga horária;
- VII – público-alvo;
- VIII – requisitos de seleção (quando houver);
- IX – tipo de seleção;
- X – recursos humanos (corpo docente);
- XI – objetivo;
- XII – justificativa;
- XIII – conteúdo programático;
- XIV – disciplinas;
- XV – ementas;
- XVI – avaliação;
- XVII – terceirização da atividade (contratação de prestadores de serviço, quando houver);
- XVIII – apoio e/ou parceria e tipo de apoio, quando houver;
- XIX – recursos didáticos;
- XX – infraestrutura;
- XXI – estimativa de custos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

XXII – termo de referência, quando houver;

XXIII – minuta de edital.

TÍTULO III
DA SELEÇÃO DE DOCENTES: CAPACITADORES, CONTEUDISTAS E TUTORES

Art. 25. A seleção de docente far-se-á mediante aprovação da Administração Superior.

Art. 26. A atividade docente na ESMPU será realizada, preferencialmente, por membros e servidores do MPU, com reconhecida capacidade técnico-profissional, dentre doutores, mestres e especialistas, sendo o mínimo de 50% de doutores ou mestres.

Parágrafo único. No mínimo 40% (quarenta por cento) dos docentes deverão comprovar experiência de magistério de pelo menos três anos.

Art. 27. A seleção dos docentes observará a presença simultânea dos seguintes requisitos:

- I – cadastro no Banco de Docentes da ESMPU;
- II – experiência na área de concentração do conhecimento;
- III – competências profissionais específicas, compatíveis com a complexidade da atividade a ser realizada;
- IV – titulação acadêmica, preferencialmente, em nível de mestrado ou doutorado.

Art. 28. A ESMPU manterá em seus arquivos pasta individual com os documentos de cada docente, contendo no mínimo: termo de compromisso, documentos pessoais (CPF e RG), comprovante de todas as titulações acadêmicas validadas no Brasil; cópia do currículo lattes atualizada; comprovante de experiência docente em outras instituições de ensino superior; comprovante de vínculo de trabalho fora da docência.

§ 1º O vínculo de trabalho de servidor público federal será a cópia da nomeação publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Os formulários necessários para a contratação de docentes constam de regulamento próprio.

Art. 29. Serão assegurados ao capacitador e ao tutor:

- I – autonomia na administração do conteúdo e escolha do método de ensino;
- II – liberdade na formatação do plano de aula, indicando bibliografia e autores;
- III – os recursos estabelecidos no projeto pedagógico aprovado no CONAD;
- IV – ser tratado com respeito no desempenho de sua função.

TÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 30. Poderá inscrever-se nos cursos de pós-graduação da ESMPU, e submeter-se ao processo de seleção, o candidato que preencher os requisitos exigidos em edital.

Art. 31. As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponível na página da ESMPU e, em caráter excepcional, no local da atividade.

Art. 32. A seleção dos candidatos dar-se-á mediante critérios estabelecidos no projeto pedagógico, observada uma das formas abaixo:

- I – classificação por pontuação conforme requisitos preestabelecidos para a participação na atividade;
- II – indicação pela autoridade competente, quando o caráter da atividade assim o requeira;
- III – sorteio pelo sistema de inscrição e seleção da ESMPU.

Art. 33. Servidores beneficiados por programa de pós-graduação no âmbito do MPU somente poderão participar de atividade de mesma classificação, promovida pela ESMPU, após transcorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso.

Art. 34. Os candidatos selecionados deverão matricular-se no Registro Acadêmico da ESMPU, apresentando os documentos relacionados na ficha de matrícula assinada.

Parágrafo único. Os documentos podem ser enviados por meio postal ou entregues pessoalmente na ESMPU, pelo candidato ou por procurador.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 35. O processo avaliativo compreende as avaliações de reação, impacto e aprendizagem e será definido no projeto pedagógico.

§ 1º A avaliação de reação será respondida pelos docentes e discentes.

§ 2º O docente deverá reservar tempo suficiente, ao final da disciplina, para a aplicação da avaliação de reação.

Art. 36. A avaliação parcial de aprendizagem, quando aplicada, será feita por disciplina.

Art. 37. A avaliação final de aprendizagem, mesmo em cursos a distância, deverá ser realizada na presença de avaliador da ESMPU.

Art. 38. Os conceitos para a avaliação de aprendizagem serão:

- I – Ótimo (9,0 - 10,0);
- II – Bom (7,0 - 8,9);
- III – Regular (5,0 - 6,9);
- IV – Insuficiente (0 - 4,9).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 39. Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem conceitos ótimo, bom ou regular.

Parágrafo único. No caso de conceito Insuficiente, o discente terá direito a uma recuperação por disciplina, mediante atividade definida pelo docente.

Art. 40. As avaliações de aprendizagem deverão ser colhidas pelo docente e entregues ao Registro Acadêmico da ESMPU, em até 15 (quinze) dias corridos após o término da disciplina.

TÍTULO VI
DAS PARCERIAS E DO APOIO FINANCEIRO OU INSTITUCIONAL

Art. 41. A ESMPU celebrará acordo de cooperação ou convênio, conforme o caso, para as atividades acadêmicas compartilhadas com outras instituições ou entidades de natureza educacional.

Art. 42. Para fins de registro acadêmico, a responsabilidade recairá sobre a parte encarregada pela coordenação pedagógica.

TÍTULO VII
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 43. Caberá à ESMPU garantir a certificação ao discente que a ela fizer jus.

§ 1º Nos casos de cursos realizados em parceria com outras instituições ou entidades, a responsável pela coordenação pedagógica fará o registro do certificado, em conformidade com o acordo de cooperação firmado entre as partes.

§ 2º O certificado será entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação do TCC.

Art. 44. Obterá certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, o discente que obtiver o conceito para aprovação nas avaliações e no TCC, se for o caso, e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 45. Será disponibilizado ao discente, a qualquer tempo, o histórico escolar das disciplinas cursadas, do qual constarão os seguintes dados:

- I – nome, tipo e modalidade da atividade;
- II – relação das disciplinas cursadas, com carga horária, conceito obtido, frequência, nome e titulação dos docentes;
- III – o período em que as disciplinas foram ministradas e o total de horas-aula.

Art. 46. Será fornecida declaração de participação aos docentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 47. Dos certificados constará a logomarca da ESMPU e, excepcionalmente, de instituição de ensino participante do projeto pedagógico.

TÍTULO VIII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 48. O TCC será elaborado individualmente, consoante os resultados do conhecimento construído ao longo do curso aliado à sua aplicação nos diversos campos de trabalho, a partir das reais necessidades enfrentadas no cotidiano funcional do membro e do servidor do MPU.

Art. 49. O TCC será supervisionado por um orientador de TCC, indicado pelo participante e aprovado pelo orientador pedagógico do curso.

§ 1º A orientação do TCC poderá ter início após a conclusão de 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o curso.

§ 2º Cada orientador de TCC acompanhará, no máximo, 5 (cinco) participantes.

Art. 50. O TCC aprovado poderá ser objeto de publicação institucional, sendo de livre acesso ao público, preservados os direitos autorais.

CAPÍTULO I
DO PRAZO, DA FORMATAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 51. O prazo para a análise dos trabalhos, publicação dos resultados das avaliações e entrega do TCC aprovado pela banca ao Registro Acadêmico será estabelecido em calendário específico do curso.

Art. 52. O TCC será examinado simultaneamente por dois avaliadores cadastrados na ESMPU.

§ 1º Os avaliadores e o respectivo orientador deverão integrar a banca para a defesa individual do TCC.

§ 2º Cada avaliador deverá apresentar parecer escrito para o respectivo TCC.

§ 3º Na hipótese de divergência nos pareceres, o Diretor-Geral deverá indicar um terceiro avaliador.

Art. 53. A formatação do TCC observará as disposições constantes do Anexo I.

Art. 54. Depois de aprovado pela banca, o TCC receberá versão eletrônica, observadas as disposições constantes do Anexo II.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 55. O TCC poderá ser estruturado como Monografia, Artigo Científico, ou Estudo de Caso, conforme definido em comum acordo com o Orientador de TCC e o Orientador Pedagógico.

Parágrafo único. Para efeito do trabalho final, não serão aceitas peças processuais, verdadeiras ou simuladas.

Art. 56. A Monografia possui a seguinte estrutura:

- I- Introdução: apresentação sucinta e objetiva do trabalho, fornecendo informações sobre sua natureza, importância e metodologia adotada;
- II- Desenvolvimento: parte principal do texto, descrevendo com detalhes o tema e como foi desenvolvido; e
- III- Conclusão: síntese dos resultados do trabalho, recapitulando sinteticamente os resultados.

Parágrafo único - A extensão da Monografia será variável entre 40 e 60 laudas, com 2.100 caracteres por lauda.

Art. 57. O Artigo Científico possui a seguinte estrutura:

- I - Resumo e *Abstract*: contendo informações sucintas e objetivas sobre todo o conteúdo do texto, contendo objetivo, método, resultados e as conclusões do trabalho. Ao final do Resumo, em destaque, são colocadas as Palavras-chave e as *Key words*;
- II - Introdução: a Introdução deve delimitar o assunto e finalizar com os objetivos do projeto;
- III - Desenvolvimento: expõe, de forma ordenada, toda a fundamentação teórica que possibilitou a experimentação ou o estudo de caso, podendo ter subseções.

Parágrafo único - A extensão será variável entre 15 e 30 laudas, com 2.100 caracteres por lauda.

Art. 58. O Estudo de Caso possui a seguinte estrutura:

- I - Introdução: apresentação sucinta e objetiva do trabalho, caracterizando o problema e informando sobre os objetivos e metodologia;
- II - Desenvolvimento: avaliando a população afetada, a abordagem, os dados coletados estatística ou comparativamente, a cadeia de evidências; e
- III - Conclusão: propor plano de ação, com o devido suporte teórico.

Parágrafo único - A extensão será variável entre 10 e 15 laudas, com 2.100 caracteres por lauda.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Coordenador de Ensino do Ramo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 59. Compete ao coordenador de ensino do ramo atuar como instância recursal das decisões do orientador pedagógico do curso.

Seção II
Do Orientador Pedagógico do Curso

Art. 60. Compete ao orientador pedagógico do curso:

- I - Tomar as medidas necessárias para o cumprimento do previsto neste regulamento e no projeto pedagógico do curso;
- II - Propor e divulgar as regras específicas e outras decisões no âmbito do curso, respeitadas as instruções do projeto pedagógico e as normas para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos;
- III - Aprovar a relação de orientadores de TCC indicados pelos discentes;
- IV - Definir e aprovar a composição dos avaliadores.

Art. 61. Na hipótese de não existir nenhum capacitador do curso que se disponha a assumir a orientação do TCC, caberá ao orientador pedagógico fazer a indicação, consoante a área de atuação funcional.

Seção III
Do Orientador de TCC

Art. 62. Compete ao Orientador de TCC:

- I - Articular-se com o orientador pedagógico do curso quanto ao uso da metodologia, bibliografia, formulários de acompanhamento, bem como sobre outros assuntos pertinentes ao bom desempenho do TCC;
- II - Colaborar com o participante na escolha e definição do tema do TCC;
- III - Fornecer ao orientador pedagógico do curso o plano de execução do TCC a ser desenvolvido com o participante;
- IV - Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o participante no processo de execução do projeto até a conclusão do TCC e sua apresentação aos avaliadores;
- V - Acompanhar o participante em eventuais trabalhos de campo e informar periodicamente ao orientador pedagógico do curso o desempenho e andamento das atividades do TCC;
- VI - Orientar a elaboração do TCC em contatos periódicos, em horários e prazos previamente fixados, avaliando o desempenho acadêmico-científico do(s) orientando(s) e indicando reformulações necessárias na condução do projeto;
- VII - Participar de reuniões convocadas pelo orientador pedagógico do curso ou pela Direção-Geral da ESMPU;
- VIII - Avaliar, semestralmente, o andamento dos TCCs sob sua responsabilidade, expedindo parecer e conceito referente ao desempenho de seus orientados, conforme explícito neste regulamento;
- IX - Cumprir rigorosamente as atividades previstas para a orientação de TCC;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

X - Conferir, na versão final do TCC, as correções sugeridas pelos avaliadores; e

XI - Presidir a banca, quando for o caso.

Art. 63. O orientador de TCC será membro ou servidor do MPU, escolhido pelo discente e aprovado pelo orientador pedagógico do curso, salvo casos excepcionais, devidamente aprovados pelo CONAD.

Art. 64. A substituição de orientador de TCC só será admitida com a aprovação do orientador pedagógico do curso.

Art. 65. A responsabilidade pela elaboração do TCC é do participante, mas não exime os orientadores de TCC de desempenharem adequadamente, dentro das normas definidas, as atribuições inerentes às atividades de orientação.

Seção IV Dos Avaliadores de TCC

Art. 66. Cada TCC será analisado por dois avaliadores, simultaneamente.

Art. 67. Cada avaliador apresentará por escrito, de forma concisa e fundamentada, parecer em separado para cada trabalho final, o qual poderá conter:

I - Indicação dos pontos fortes do trabalho analisado e do mérito científico do projeto, assim como os pontos que devem ser melhorados dentro do trabalho de conclusão de curso;

II - Análise crítica, tanto do trabalho que está sendo avaliado, como também do conhecimento apresentado pelo participante e seu domínio sobre o assunto; e

III - Análise geral do conteúdo apresentado também em questão de forma, coesão e coerência, principalmente no que tange à conclusão em relação ao problema levantado.

§ 1º Na hipótese de divergência, o Diretor-Geral designará um terceiro avaliador para desempate.

§ 2º A indicação de reprovação, confirmada pelo terceiro Avaliador, será formalizada junto ao orientador pedagógico do curso para posterior comunicação ao participante.

§ 3º Do ato de reprovação cabe recurso ao coordenador de ensino, no prazo de dez dias.

§ 4º Os recursos deverão ser fundamentados, sob pena de não conhecimento.

Art. 68. A análise dos avaliadores será encaminhada ao Registro Acadêmico da ESMPU.

Art. 69. Ao avaliador de TCC incumbe participar de banca, quando for o caso.

Seção V Do Participante



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 70. Ao Participante compete:

- I - Manter contato regular com o orientador de TCC para discussão e aprimoramento de seu projeto;
- II - Cumprir o calendário divulgado pelo orientador de TCC para entrega de formulários, projeto, versão final do TCC e outras atividades que venham a ser exigidas;
- III - Elaborar seu projeto e a versão final do TCC, de acordo com as orientações, as normas técnicas adotadas pela coordenação e o presente regulamento.

Art. 71. O participante poderá requerer ao orientador pedagógico do curso, motivadamente, substituição do orientador de TCC, indicando o nome do substituto, com sua concordância expressa.

Parágrafo único. O orientador pedagógico decidirá em cinco dias sobre o requerimento do *caput*.

Seção VI
Do Registro Acadêmico da ESMPU

Art. 72. Após o recebimento do TCC, o Registro Acadêmico o remeterá aos Avaliadores.

§ 1º. A avaliação será realizada consoante os prazos estabelecidos em calendário específico.

§ 2º. O Registro Acadêmico divulgará os resultados das avaliações nas datas estabelecidas no calendário.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO TCC

Art. 73. As menções a serem atribuídas aos trabalhos são as seguintes:

- I - reprovado;
- II - aprovado;
- II - aprovado com indicação de publicação.

Parágrafo único. A indicação de publicação não exime o exercício das competências próprias da Câmara Editorial (CED).

Art. 74. Sendo detectados indícios de plágio no TCC, será constituída comissão de sindicância interna pelo Diretor-Geral da ESMPU para proceder à avaliação, assegurando-se o contraditório.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Art. 75. A retribuição financeira do orientador de TCC e dos avaliadores equivalerá a dez horas/aula de tutor, por participante.

Art. 76. Pleitos administrativos do participante deverão ser apresentados formalmente ao Registro Acadêmico da ESMPU, que responderá ao interessado, observado o prazo legal.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor-Geral caberá recurso para o CONAD, no prazo de dez dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Regulamento de Pós-Graduação
Anexo I – Formatação do TCC

1. Formatar o Trabalho de Conclusão de Curso observando as seguintes orientações:

- I - papel branco, de formato A4 (210 x 297 mm), de 75 g/m², não texturizado;
- II - margem superior e inferior de 2,5 cm e direita e esquerda de 3,0 cm;
- III - texto digitado em fonte Arial Regular, corpo 12 e parágrafo de 0,8 cm;
- IV - espaço 1,5 em todo o texto; dois espaços de 1,5 separando cada título e subtítulos do texto que os precede e sucede; espaço simples para citação longa, nota de rodapé, referências, legendas; dois espaços simples entre uma referência e outra;
- V - as folhas devem ser numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos, no canto superior direito - a contagem é feita a partir da folha de rosto, mas a numeração deve aparecer somente a partir da primeira folha textual (introdução) e sendo consecutiva até o final do trabalho;
- VI - o miolo da obra será impresso em preto;
- VII - as ilustrações podem ser coloridas;
- VIII - as notas de rodapé serão numeradas em algarismos arábicos, de ordem única e consecutiva;
- IX - as tabelas, figuras e gráficos serão numerados sequencialmente por toda a obra;
- X - as transcrições com até três linhas serão digitadas entre aspas no corpo do texto;
- XI - as citações diretas com mais de três linhas serão destacadas com recuo de 4,0 cm à esquerda e alinhamento justificado, em fonte Arial Regular, corpo 11, sem aspas e sem itálico, com base na norma NBR 10520 ou sua substituta, da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- XII - todos os destaques do original serão digitados em itálico;
- XIII- deve ser evitada a subdivisão excessiva do texto, admitindo-se um máximo de subtítulos de quarta ordem (p.ex. 1.1.1.1);
- XIV- não serão utilizados sublinhados ou caixa alta como destaque, e o negrito surgirá somente nos títulos e subtítulos;
- XV - os elementos pré-textuais serão: capa, folha de rosto; folha de aprovação (se for o caso); dedicatória (se houver); agradecimentos (se houver); resumo em língua vernácula e em língua estrangeira (norma NBR 6027 ou sua substituta, da Associação Brasileira de Normas Técnicas); lista de ilustrações; lista de tabelas; lista de abreviaturas e siglas; lista de símbolos; e sumário (norma NBR 6027 ou sua substituta, da Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- XVI - o corpo do trabalho será organizado em introdução, desenvolvimento e conclusão; e
- XVII- os elementos pós-textuais serão: referências (norma NBR 6023 ou sua substituta, da Associação Brasileira de Normas Técnicas); glossário; apêndices; anexos; e índice (norma NBR 6034 ou sua substituta, da Associação Brasileira de Normas Técnicas).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

2. Elaborar capa e folha de rosto como as duas primeiras páginas dos elementos pré-textuais:

I - capa: ESMPU Escola Superior do Ministério Público da União - nome do trabalho; e

II - folha de rosto: ESMPU Escola Superior do Ministério Público da União - nome do trabalho - nome do Participante - ramo - ano de elaboração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Regulamento de Pós-Graduação
Anexo II – Versão eletrônica do Trabalho de Conclusão de Curso

1. Gravar uma cópia do TCC em versão eletrônica, da seguinte maneira:

I - arquivo único em formato PDF, gravado em CD ou DVD;

II - acondicionado em caixa própria para DVD;

III - mídia etiquetada: ESMPU Escola Superior do Ministério Público da União, título do trabalho, nome do Participante, o ramo e o ano de elaboração; e

IV - caixa etiquetada:

a - na lombada: ESMPU Escola Superior do Ministério Público da União - título do trabalho - ano de elaboração, de acordo com a norma NBR 12225 ou sua substituta, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de acordo com Fac-Símile no Anexo III; e

b - na capa: ESMPU Escola Superior do Ministério Público da União, título do trabalho, nome do Participante, o ramo e o ano de elaboração, de acordo com Fac-Símile no Anexo III.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Regulamento de Pós-Graduação
Anexo III – Fac-Símiles

Capa da caixa de DVD



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Nome da Pesquisa

Nome do Pesquisador
Ramo
ano



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Capa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Nome da Pesquisa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Folha de rosto



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Nome da Pesquisa

Nome do Pesquisador
Ramo
ano



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Lombada



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO**

Nome da
Pesquisa
ano